



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Portaria 01/2020

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, e designa comissão para acompanhar e fiscalizar o referido processo.

O Exmo. Sr. Dr. Eduardo Monção Nascimento, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 353 e seguintes do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", e do art. 145 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências",

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

CONSIDERANDO a diminuição e insuficiência do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Ribeirão das Neves, bem como o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao processo seletivo para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves;

CONSIDERANDO a importância de se constituir comissão para acompanhamento e fiscalização do referido processo,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, afetos à jurisdição do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, será realizado por meio de processo seletivo simplificado, que será acompanhado e fiscalizado por meio de comissão especialmente constituída para tal fim.

Art. 2º. As inscrições para a respectiva função poderão ser realizadas a partir de 10/02/2020 até 31/03/2020, das 12:30 horas às 17:30 horas, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves, situada no Fórum Desembargador Assis Santiago, à rua Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 85, Centro, 4º andar, sala 413.

Art. 3º. Ficam designados para compor a comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria a servidora Janaina Maria dos Anjos Godinho, Comissária da Infância e da Juventude; Paulo Felipe da Cruz, Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente; Marcelo Ferreira Pinto, Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente; João Batista Neto, Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente e Sônia Maria Batista Neto, Agente Voluntário de Proteção à criança e ao Adolescente;

Art. 4º. O requerimento de inscrição (cujo modelo impresso será fornecido no local da inscrição) deverá ser preenchido pelo próprio candidato e assinado à vista de um servidor da Vara da Infância e Juventude, vedada a apresentação de pedido por procuração.

§ 1º A inscrição neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

Art. 5º. São requisitos para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos civis;

III - possuir nível médio de escolaridade (2º grau completo) ou superior, ou comprovar o exercício de atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

IV - a idade mínima igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e máxima de 60 (sessenta) anos;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;

VIII - residir na Comarca de Ribeirão das Neves;

IX - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;

X - não exercer e nem estar concorrendo a cargo eletivo;

XI - não exercer a função de agente de proteção em outra Comarca;

Art. 6º. O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - quanto a todos os deveres, atribuições e vedações impostos ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, previstos nos arts. 363, 364 e 365 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, firmando, ainda, o compromisso de:

a) cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude ou pela Coordenação do Comissariado, nos dias e horários que forem estabelecidas;

b) exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

c) não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função e/ou em razão dela;

d) não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;

II - quanto ao fato de que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. Que esta função é serviço voluntário, que para fins legais, é considerado como atividade não-remunerada, sem ônus aos cofres públicos, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência educacional, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e de que se equipara ao funcionário público, para os efeitos de responsabilização administrativa, cível e penal;

III - sobre a existência de requisitos e perfil adequado exigido para o exercício da função nas equipes de trabalho existentes, sendo entres este a maturidade compatível com as situações apresentadas nas rotinas a serem cumpridas e vivenciadas, bem como na intermediação de situações conflituosas.

IV - quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida apenas nos limites da Comarca de Ribeirão das Neves;

Art. 7º. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - questionário, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (fornecido no local da inscrição);

II - cópia autenticada da cédula de identidade e também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais (original ou cópia autenticada);

IV - documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (original ou cópia autenticada);

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - certificado de conclusão do ensino médio ou superior, ou, alternativamente, prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos (original ou cópia autenticada);

VII - comprovante de residência no território da Comarca de Ribeirão das Neves (original ou cópia autenticada);

VIII - 2 (duas) fotos 3x4 tiradas em período recente.

XII - termo de compromisso do candidato, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça (fornecido no local da inscrição);

Art. 8º. Após completar o questionário referido no item "I" do artigo anterior, o candidato deverá elaborar redação, de próprio punho, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 20 (vinte) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º. Os documentos apresentados pelos candidatos na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude deverão ser encaminhados à Comissão de Fiscalização, que formará os autos do processo e se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento dos documentos, remetendo os autos ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.

§ 1º A instrução do pedido com a documentação correta e a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais é de total responsabilidade do candidato, sob pena de sua eliminação caso verificada, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados, sem prejuízo da responsabilização legal cabível.

§ 2º Não estando o pedido de inscrição devidamente instruído, o mesmo será indeferido.

§ 3º Havendo motivo justificado, a critério da Comissão de Fiscalização, poderá excepcionalmente ser prorrogado o prazo para entrega de documento faltante.

§ 4º No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário na Comarca de Ribeirão das Neves ou em qualquer outra Comarca, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar anotações sobre o desempenho da função anteriormente exercida, qual seja o local da prestação do serviço voluntário, por meio de certidão.

Art. 10º. Será realizada entrevista pessoal do candidato com o Serviço Social e de Psicologia deste Juízo, que deverá emitir parecer favorável ou não ao credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias após o ato.

Parágrafo único. As entrevistas serão realizadas nas dependências do Fórum Desembargador Assim Santiago, nesta Comarca, e os dias e horários agendados serão comunicados com o candidato através de contato telefônico e e-mail pessoal constantes no formulário de inscrição.

Art. 11º. Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação presencial a ser providenciado pela Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, e, posteriormente, curso à distância a ser oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Atendidos os requisitos de instrução do pedido, as condições mínimas exigidas para o credenciamento, o aproveitamento nos cursos de formação e provas respectivas, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão credenciados candidatos para o provimento do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, observado o limite máximo disposto no Provimento nº 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados além da quantidade deferida pela Autoridade Judicial e do limite estabelecido no *caput* deste artigo, farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a conveniência e necessidade do Juízo.

§ 1º A regularidade formal do pedido, da documentação, assim como do atendimento das condições mínimas na entrevista, dos cursos e das provas respectivas, não vinculam a decisão de credenciamento.

§ 2º O Juiz de Direito, de acordo com seu livre convencimento e em decisão fundamentada, decidirá quantos candidatos aptos serão efetivamente credenciados, respeitado o limite quantitativo previsto em lei.

Art. 13º. O credenciamento realizar-se-á em audiência, em que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será formalmente cientificado de todos os seus deveres, proibições e atribuições, constantes do Provimento nº 355/2018, da Corregedoria-Geral de Justiça, das normas da presente Portaria e demais instrumentos normativos baixados pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.

§ 1º O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, após a leitura de seus deveres, proibições e atribuições, deverá declarar sua ciência e concordância quanto aos mesmos.

§ 2º O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será formalmente advertido de que o Juiz de Direito poderá, a qualquer tempo, descredenciá-lo, a pedido, por conveniência do Juiz de Direito, ou por conduta desabonadora, devendo em qualquer dos casos ser recolhida e inutilizada a credencial, comunicando-se imediatamente o descredenciamento à Corregedoria Geral de Justiça.

§ 3º Os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente integrarão as equipes existentes de acordo com o perfil necessário para o desempenho do trabalho específico de cada equipe, conforme a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 7º desta Portaria e a critério da Coordenação do Comissariado Voluntário.

§ 4º Cumpridas todas as formalidades da audiência, será entregue ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente a respectiva credencial.

Art. 14º. As decisões proferidas no âmbito do Processo de Seleção são irrecorríveis.

Art. 15º. Os documentos relativos ao Processo de Seleção do candidato admitido serão arquivados em autos próprios. Os documentos do candidato considerado inapto ficarão a disposição de seu titular, para consulta ou retirada, durante 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial, após isso serão incinerados.

Art. 16º. Não serão expedidos atestados, certidões, certificado ou declarações relativos à aprovação ou não dos candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário do Judiciário ou no átrio do Fórum.

Art. 17º. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Judiciária, ouvida a Comissão de Fiscalização.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2020

Eduardo Monção Nascimento

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude
Comarca de Ribeirão das Neves - MG